



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, torna público que o Leilão 02/18 Alienação de veículos , fica excluído do edital o item 16-RETROESCAVADEIRA XCMG XT870- ANO 2010- PATRIMÔNIO Nº 23029 ,OBS: Veículo faltando peças, somente carcaça, Valor: R\$ 2.150,00, mantendo a data de abertura para o dia 24 de julho de 2017, as 10 horas.

EDITAL DE LEILÃO N. 02/2018.
PROCESSO N. 5758/2018

1. PREÂMBULO

1.1 - Pelo presente processo, o Município de São José do Rio Pardo torna pública a realização de licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE, IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, POR ITEM**, a ser regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, torna pública a realização de Licitação, no dia 24/07/2018, às 10:00 hs, na Praça dos Três Poderes, 02 - Centro (Câmara Municipal).

1.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

- I – Relação de bens inservíveis a serem alienados, com valor de avaliação;
- II – Decreto Municipal nº 3.950, de 21 de março de 2011.

2. DO OBJETO

2.1 – A presente licitação visa à escolha da melhor oferta para ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, de acordo com o disposto no anexo I deste Edital.

3. DAS VISTORIAS DOS BENS

3.1 – **Os interessados em participar deste leilão deverão vistoriar, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura Municipal, os veículos a partir do dia 04 de julho de 2018, das 08 horas as 16 horas no seguinte endereço: Avenida Belmonte – 300, Jd. Nova Belmonte, até as 09 horas do dia 24 de julho de 2018, mediante prévio agendamento de horário através do telefone: (19) 3682- 7859.**

3.2. Esta vistoria tem como finalidade a verificação das condições dos objetos e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a formulação de sua proposta.

3.3. Em caso de não solicitação, pelos pretensos arrematantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

3.4. Os Bens mencionados no Anexo I serão leiloados no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido examinados previamente pelos licitantes em seus lotes, não cabendo a respeito deles, quaisquer reclamações posteriores quanto as suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação, oferecendo lances verbais para arrematação dos itens, pessoas físicas ou jurídicas, que apresentarem os documentos abaixo relacionados, por cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original para fins de autenticação pelo Leiloeiro:

4.2. Pessoas Físicas (maior de idade ou emancipada):

4.2.1. Cédula de identidade (RG);

4.2.2. Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

4.2.3. Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone).

4.2.4. Atestado de Vistoria, emitido pelo Chefe de Divisão de Patrimônio.

4.3. Pessoas Jurídicas:

4.3.1. Tratando-se de representante legal com poderes para exercer direitos e assumir obrigações:

4.3.1.1. Cédula de identidade (RG);

4.3.1.2. Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e CNPJ.

4.3.2. Tratando-se de procurador:

4.3.2.1. Cédula de identidade (RG);

4.3.2.2. Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e CNPJ.

4.3.2.3. Procuração por instrumento público ou;

4.3.2.4. Procuração por instrumento particular, este último com a firma do representante legal reconhecida em cartório e assinatura do credenciado, no qual constem poderes específicos, conforme dizeres abaixo:

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, CREDENCIO o Sr. (nome completo), portador da cédula de identidade sob R.G. n.º e inscrito no CPF sob n.º, para representá-la perante a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo no Leilão n.º .../2018, podendo formular lances verbais, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.

4.4. A ausência da apresentação ou incorreção dos documentos acima acarretará o não credenciamento da licitante, impedindo-o de se manifestar ou ofertar lances cabendo tão somente o acompanhamento dos trabalhos.

4.5. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:

4.5.1. a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos;

4.5.2. a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

4.5.3. a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.5.4. Atestado de Vistoria, emitido pelo Diretor de Obras e Serviços Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

5 – DOS LANCES E DA ARREMATÇÃO:

5.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão pública de processamento do Leilão.

5.2. Os lances dos interessados deverão ser verbais e não poderão ser inferiores ao da avaliação, cujos valores fazem parte integrante do Anexo I deste edital.

5.3. Será considerado vencedor o licitante que houver oferecido a **maior oferta, igual ou superior ao da avaliação**, constante no Anexo I por item, sem incidência de qualquer comissão para o leiloeiro.

5.4. As ofertas de preços entre um lance e outro, deverão ser acrescidas de um valor mínimo estabelecido pelo Leiloeiro no decorrer do leilão, mas que não poderá ser inferior à 10% (dez por cento) entre um lance e outro.

5.5. A adjudicação será feita por item.

5.6. O leiloeiro responsável pelo certame será servidor desta Administração designado por portaria.

5.7. Encerrada a etapa de lances, será procedida a arrematação dos bens para a oferta de maior lance do item.

5.8. O licitante, por ocasião do arremate, deverá de imediato assinar a "ATA DA SESSÃO DO LEILÃO". O descumprimento dessa formalidade implicará a não-aceitação do lance vencedor, procedendo-se, incontinenter, a novo apregoamento, sem que caiba ao pseudo arrematante qualquer direito a ressarcimento.

5.9. O Leiloeiro lavrará ata circunstanciada a ser assinada pelos licitantes presentes, constando o item vendido bem como a identificação do arrematante e os fatos relevantes acontecidos durante a sessão.

5.10. A participação na licitação implica ao licitante, desde a apresentação dos lances, na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, bem como a sujeição às condições nele previstas, nos termos da Lei, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste edital, no Decreto Municipal nº 3.950/11 e na Lei Federal nº 8.666/93.

6 – DO PAGAMENTO E DA RETIRADA DOS BENS:

6.1 Os pagamentos deverão ser efetuados pelo arrematante vencedor "À VISTA", no ato do arremate, ou seja, no dia do certame, através de depósito na seguinte conta bancária: Banco do Brasil 001 Agência 0066-3, conta corrente 26905-0.

6.2 A retirada dos bens arrematados deverá ser efetuada após o pagamento e liberação pela Administração, em até 10 (dez) dias úteis, das 07:00 até as 14:00 horas, sendo que, o arrematante que não retirar o(s) bem(ns) adquirido(s) neste prazo perderá o valor já pago pelo item arrematado.

6.3. A retirada e o transporte dos materiais adquiridos correrá por conta do arrematante.

7- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1- Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do certame.

7.2- Eventuais solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações deverão ser dirigidas ao Setor de Licitações, protocoladas na Secretaria Municipal de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Pública – Setor de Licitações e Contratos, localizada na Praça dos Três Poderes, 01 – Centro.

7.2.1- Admitem-se solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações por intermédio de “fac-símile” ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 horas;

7.2.2- Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

7.3- A oferta dos lances, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.4- Dos atos do Leiloeiro cabe recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

7.4.1- Na hipótese de interposição de recurso, o Leiloeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

7.4.2- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório;

7.4.3- Os recursos devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Gestão Pública – Setor de Licitações e Contratos, no endereço descrito no item 10.2.

8. DAS SANÇÕES

Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.950,21 de março de 2011 (Anexo II).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-la por ilegalidade, — de ofício ou por provocação de terceiros — mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Os termos, cláusulas e condições de quaisquer anexos deste edital ficam dele fazendo parte integrante, sem necessidade de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2 - Este edital acha-se disponível na página da internet: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br, podendo também ser retirado diretamente na Secretaria Municipal de Gestão Pública de São José do Rio Pardo - SP, situada à Praça dos Três Poderes, 01 – Centro, no horário compreendido entre 12:00 e 18:00 horas, ou pelo email licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

10.3 - Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este edital — expostos por escrito — serão resolvidos pelo(a) Secretário Municipal de Gestão Pública, no horário entre 09:00 e 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

até 02 (dois) dias antes do leilão.

São José do Rio Pardo, 29 de junho de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Reinaldo Milan
Secretário Municipal de Gestão Pública

Relação de veículos a ser alienado, com valor de avaliação.

1 -VEÍCULO PREFIXO N°230- PLACA BPZ 6348- VW/KOMBI- ANO 2001- PATRIMÔNIO 15339

OBS: Veículo apresentou indício de incêndio.

Valor: R\$ 2.000,00

2 -VEÍCULO PREFIXO N°373- PLACA DKI 8493- VW/KOMB- ANO 2009- PATRIMÔNIO 21947

OBS: Veículo sem motor e câmbio.

Valor: R\$ 2.000,00

3 -VEÍCULO PREFIXO N°132- PLACA BFX 3481- HONDA CG125- ANO 1990- PATRIMÔNIO 15325,

OBS: Veículo parcialmente completa.

Valor: R\$ 800,00

4 -VEÍCULO PREFIXO N°133- PLACA BFX 3483- HONDA CG 125- ANO 1991- PATRIMÔNIO 15326

OBS: Veículo parcialmente completa.

Valor: R\$ 700,00

.

5-VEÍCULO PREFIXO N°361- PLACA DKI 8486- TRANSIT- ANO 2009- PATRIMÔNIO 21733

OBS: Veículo com motor fundido.

Valor: R\$ 10.000,00

6-VEÍCULO PREFIXO N°219- PLACA BPZ 6334- CORSA GL 1.6- ANO 1999- PATRIMÔNIO 15330

OBS: Veículo com lataria danificada.

Valor: R\$1.500,00

7-VEÍCULO PREFIXO N°343- PLACA HFE 7835- GM/MONTANA- ANO 2006- PATRIMÔNIO 18585

OBS: Veículo sem câmbio e motor fundido.

Valor: R\$ 1.000,00

8-VEÍCULO PREFIXO N°91- PLACA BPZ 6322 - FUSCA/1300- ANO 1976- PATRIMÔNIO 15317

OBS: Veículo faltando peças.

Valor: R\$ 400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

9-VEÍCULO PREFIXO N°457- PLACA BOW 4790- GM/IPANEMA- ANO 1994- PATRIMÔNIO 27613

OBS: Veículo sem motor e peças.

Valor: R\$ 800,00

10-VEÍCULO PREFIXO N°235 - TRATOR N°04- ANO 1984- PATRIMÔNIO 15387

OBS: Veículo fundido.

Valor: R\$ 4.000,00

11-VEÍCULO PREFIXO N°103- PLACA BFW 5230- FORD/F4000- ANO 1990- PATRIMÔNIO 15320

OBS: Veículo sem motor e faltando peças, carroceria do setor elétrica e solta.

Valor: R\$ 6.000,00

12-VEÍCULO PREFIXO N°285- PLACA CZA 7578- VW/15.180- ANO 2002- PATRIMÔNIO 15365

OBS: Veículo com apenas a carcaça.

Valor: R\$ 6.000,00

13-VEÍCULO PREFIXO N°61- PLACA BFW 5210- GM/11000- ANO 1996- PATRIMÔNIO 15038

OBS: Veículo faltando peças.

Valor: R\$ 10.000,00

14-VEÍCULO PREFIXO N°341- PLACA CNQ 4638- FIAT/UNO- ANO 1998- PATRIMÔNIO 18866

OBS: Veículo monobloco quebrado.

Valor: R\$ 1.500,00

15-VEÍCULO PREFIXO N°218- PLACA BPZ 6327- VW/GOL AP MI- ANO 1998- PATRIMÔNIO 15329

OBS: Veículo com lataria danificada.

Valor: R\$ 1.400,00

17-MOTONIVELADORA FIAT ALLIS FG 105- ANO 1998- PATRIMÔNIO 27161

OBS: Veículo desmontado.

Valor: R\$ 27.000,00

18-VEÍCULO PREFIXO N°225- PLACA BPZ 6343- M.BENZ SPRINTE- ANO 2000- PATRIMÔNIO 15335

OBS: Veículo parcialmente completo.

Valor: R\$ 5.000,00

Antônio Carlos Jardim
Coordenador Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Anexo II

DECRETO Nº 3.950, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

Regulamenta a aplicação de sanção, em especial de multas nos procedimentos

licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Município de São José do

Rio Pardo e dá providências correlatas.

João Luis Soares da Cunha, Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 83, inciso XI da Lei Orgânica do Município, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente e considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanção.

DECRETA:

Art. 1º – A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou**
- II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

para o mesmo fim.

Art. 3º – O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I – multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo Único – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no Art. 4º deste Decreto.

Art. 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 5º O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação de multa prevista no Art. 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 6º O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 7º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º Verificando que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura Municipal, reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º Se esta Prefeitura Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.920, de 13 de dezembro de 2010.

São José do Rio Pardo, 21 de março de 2011.

João Luís Soares da Cunha
Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na Sede da Prefeitura Municipal, nesta data.

Walkyr Veronese Junior
Secretario Municipal de Gestão Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEILÃO Nº 02/18

R E C I B O D E E D I T A L
(retirado pela Internet)

A _____ empresa

com _____ endereço _____ para _____ correspondência _____ à

na cidade de _____/_____, fone (0xx____)
_____, fac _____
símbolo (0xx____) _____, e-mail _____

RECEBEU

o leilão nº 02/18, via download, cujo objeto refere-se à Alienação de veículos, do tipo maior lance por item, composto de edital do certame e anexos nele citados.

Nome _____ por _____ extenso: _____

Assinatura: _____

Data: _____.

OBS:

1 - Os interessados em participar desta licitação que retirarem o edital pela Internet deverão remeter este formulário à Prefeitura, devidamente preenchido e assinado, podendo ser enviado via fax nº (0xx19) 3682.7822.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEILÃO Nº 02/18

R E C I B O D E E D I T A L
(retirado na Prefeitura)

A _____ empresa

com endereço para correspondência à

na cidade de _____/_____, fone (0xx____)

fac símile (0xx____) _____, e-mail

RETIROU o leilão nº 02/18, cujo objeto refere-se à alienação de veículos, do tipo maior lance por item, composto de edital do certame e anexos nele citados.

Nome _____ por _____ extenso:

Assinatura:

Data: _____.